MPF Ministério Público Federal | Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo

Ofício Circular nº 90/2026 São Paulo, 5 de novembro de 2026.

(*PRR3ª-00049758/2026*)

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Promotor(a) Eleitoral
Ministério Público do Estado de São Paulo
São Paulo – SP.

Assunto: Cartilha "Política é substantivo feminino"

Referência: Ofício Circular nº 63/2026 – AEBB/PGE (PGR-00514256/2026)

Excelentíssimo(a) Promotor(a) Eleitoral,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho o Ofício Circular nº 63/2026 – AEBB/PGE (anexo), de lavra do Excelentíssimo Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Alexandre Espinosa Bravo Barbosa, que divulga a cartilha "Política é substantivo feminino".

Em atenção ao solicitado ofício, pedimos o auxílio de Vossas Excelências para que a cartilha seja divulgada com as Câmaras Municipais.

Atenciosamente,

(assinatura digital)
Paulo Taubemblatt
Procurador Regional Eleitoral

Assinado com certificado digital por PAULO TAUBEMBLATT, em 05/11/2026 15:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave fc3f32ae.baaf3cfb.e7ff50a1.b1416e09

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

OFÍCIO CIRCULAR Nº 63/2026 - AEBB/PGE

Brasília, 4 de novembro de 2026.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL

Assunto: **Cartilha "Política é substantivo feminino". Informações e distribuição.**

Senhor(a) Procurador(a) Regional Eleitoral,

1. Cumprimentando-o(a), informo a Vossa Excelência que nos próximos dias a Secretaria de Comunicação Social da Procuradoria-Geral da República (SECOM/PGR) irá encaminhar à Procuradoria Regional Eleitoral alguns exemplares físicos da cartilha "Política é substantivo feminino", produzida pelo Ministério Público Federal no âmbito da campanha realizada neste ano, de combate à violência política de gênero.

2. Trata-se de uma publicação voltada à disseminação de informações para a conscientização da população brasileira sobre a necessidade de o país prevenir e combater esse tipo de violência. A prática foi criminalizada pela legislação penal em 2021, mas segue desafiando o sistema de Justiça e dificultando a participação feminina nos espaços políticos.

Assinado com login e senha por ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA, em 04/11/2026 19:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 429c39d6.60cf7cdf.8928f732.befe7d98

3. Além da versão impressa, segue em anexo o respectivo documento em formato virtual, ressaltando-se que o material também poderá ser consultado no endereço http://hdl.handle.net/11549/329939.

4. Com a iniciativa, o Ministério Público espera contribuir para mudar a realidade por meio de ações preventivas efetivadas também fora do período eleitoral.

5. O que se espera é que as Procuradorias Regionais Eleitorais contribuam com a disseminação da cartilha, fazendo-a chegar às Assembleias Legislativas, Câmaras Municipais e outros locais públicos considerados de interesse, inclusive com apoio das Promotorias Eleitorais.

6. Registre-se que outras informações sobre a campanha "Política é Substantivo Feminino" podem ser consultadas por meio do endereço https://www.mpf.mp.br/substantivo-feminino.

7. Ainda sobre a participação feminina na política e o combate à violência política de gênero, importante registrar o ambiente virtual disponibilizado pelo Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero da Procuradoria-Geral Eleitoral (GT-VPG), que reúne volume expressivo de material sobre a temática, disponível em https://www.mpf.mp.br/atuacao/fiscalizacao-do-processo-eleitoral/atuacao/gt-violencia-de-genero.

8. Diante da relevância da matéria, solicita-se o compartilhamento das informações com as Promotorias Eleitorais respectivas, além da distribuição oportuna das cartilhas físicas que serão encaminhadas à Procuradoria Regional Eleitoral.

Atenciosamente,

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA

Vice-Procurador-Geral Eleitoral

Assinado com login e senha por ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA, em 04/11/2026 19:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 429c39d6.60cf7cdf.8928f732.befe7d98



POLÍTICA
É SUBSTANTIVO FEMININO

Violência política de gênero é crime!

Saiba como reconhecer e denunciar essa prática.

MPF
Ministério Público Federal

POLÍTICA
É SUBSTANTIVO
FEMININO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Paulo Gustavo Gonet Branco
Procurador-Geral da República

Hindenburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho
Vice-Procurador-Geral da República

Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

Elton Ghersel
Corregedor-Geral

José Elaeres Marques Teixeira
Ouvidor-Geral

Eliana Péres Torelly de Carvalho
Secretária-Geral



Ministério Público Federal

POLÍTICA É SUBSTANTIVO FEMININO

MPF

Brasília

2026

© 2026 – Ministério Público Federal
Todos os direitos reservados ao Ministério Público Federal

ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO

Grupo de Trabalho Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero da Procuradoria-Geral Eleitoral

Coordenadora:
Raquel Branquinho
Procuradora Regional da República

Coordenadora-adjunta:
Nathalia Mariel Pereira
Procuradora da República

ELABORAÇÃO
Eduardo Pinheiro Silva
Mariana Braga
Nathalia Mariel
Raquel Branquinho

PLANEJAMENTO VISUAL E DIAGRAMAÇÃO
Manuella Leite (Secom)
Cristina Bauchspiess (Secom)

REVISÃO
Erick Guilhon (Secom)
Luiza Cabeceira (Secom)

IMAGENS
Biruta Filmes e Mr Press, 2026.
Imagem híbrida: fotografia real modificada digitalmente por Inteligência Artificial.

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C | CEP: 70050-900 – Brasília-DF
Tel: +55 61 3105.5100 | www.mpf.mp.br

Sumário

Apresentação 8

1 O que é violência política de gênero? 12

2 Violência política de gênero é crime. O que diz a lei? 14

3 Como a violência política de gênero se manifesta? 18

4 Como denunciar? 24

5 Como acompanhar a denúncia no MPF? 26

6 Há garantia de proteção à vítima? 30

7 Decisões do TSE 34

Referências 36

Apresentação

As mulheres correspondem a mais da metade do eleitorado brasileiro, mas são minoria nas esferas de poder e decisão no Brasil. Elas ocupam apenas 17,7% da Câmara dos Deputados e 19,8% do Senado Federal. Esses dados colocam nosso país na 138ª posição no ranking de 189 países em relação à representatividade feminina no parlamento, segundo a Inter-Parliamentary Union (IPU)[1].

Essa falta de representatividade em cargos eletivos e na esfera política prejudica a democracia e a inclusão de temas prioritários voltados aos direitos femininos na agenda pública.

Mas por que estamos tão distantes de uma democracia realmente representativa da participação feminina na sociedade brasileira? Um dos motivos que contribui para afastar as mulheres da vida pública é o que chamamos de violência política de gênero. Levantamento feito com 73 deputadas e senadoras aponta que 80,8% delas já sofreram violência política de gênero e que 90,4% delas acham que essas agressões afastam as mulheres da política[2].

Na tentativa de mudar esse quadro, em 2021, duas leis aprovadas pelo Congresso Nacional tornaram crime a violência praticada contra as mulheres no meio político. Um avanço importante, mas que precisa ser colocado em prática.

Esta cartilha busca explicar, de forma bem objetiva, o que é a violência política de gênero e como ela pode se manifestar. É preciso conhecer os direitos e a legislação que trata da política de gênero no Brasil para que se possa combater as agressões e punir quem pratica esse crime. O material também traz o passo a passo de como denunciar esse crime ao Ministério Público. Combater essa prática é dever de todos nós.

Faça a diferença e denuncie!

1. Dados de 2025 (UIP/ONU Mulheres) situam o Brasil na 138ª posição, penúltimo colocado entre os países do G20 em representatividade feminina no parlamento, à frente apenas do Japão.
2. Levantamento realizado pelo jornal O Globo em 2021, com 73 deputadas e senadoras (disponível em: oglobo.globo.com/politica/violencia-de-genero-atinge-81-das-parlamentares-no-congresso-25125079).

Violência

66%
das prefeitas já sofreram ataques, ofensas e discurso de ódio nas redes sociais.

58%
foram vítimas de assédio ou violência política pelo fato de serem mulheres.

47%
apontaram a falta de recursos de campanha como um obstáculo para entrar na política.

Fonte: Censo das Prefeitas Brasileiras (mandato 2021-2024) – Instituto Alziras (prefeitas.institutoalziras.org.br/censo/).

44%
das candidatas nas eleições municipais de 2020 foram vítimas de violência política.

Fonte: Observatório de Violência Política contra a Mulher.

As mulheres são 53% do eleitorado, mas ocupam apenas 17,7% da Câmara dos Deputados, 19,8% do Senado, 13% das prefeituras, 18% das Câmaras Municipais.

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral (TSE)/Câmara dos Deputados.


VOTE!


Seu voto
faz diferença!
VOTE!
VOTE!
VOTE!

1 O que é violência política de gênero?



As mulheres são silenciadas em diversos ambientes e afastadas de uma efetiva participação na esfera política e de decisão tanto na vida pública quanto na privada. A violência política de gênero é toda ação, conduta ou omissão que busca impedir, dificultar ou restringir os direitos políticos das mulheres – cis ou trans – em virtude de seu gênero. Inclui qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício dos direitos e das liberdades políticas fundamentais.

São atos que tentam excluir a mulher do espaço político, dificultar o exercício de funções públicas, restringir o exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais ou induzi-la a tomar decisões contrárias à sua vontade ou que lhe são prejudiciais. As agressões podem ser de natureza física, moral, psicológica, econômica, simbólica ou sexual.

2

Violência política de gênero é crime. O que diz a lei?

Duas leis aprovadas em 2021 pelo Congresso Nacional brasileiro tipificaram como crime a violência política de gênero e a violência política mais ampla. Isso significa que o agressor (qualquer pessoa) pode ser denunciado criminalmente à Justiça pelo Ministério Público e responsabilizado pela violência praticada. Caso condenado, o responsável pode ser preso.



Lei nº 14.192/2021

Inseriu o art. 326-B no Código Eleitoral para considerar crime, com pena de 1 a 4 anos de prisão e multa, condutas de ***assédio, constrangimento, humilhação, perseguição ou ameaça, por qualquer meio****, praticadas contra mulheres com a finalidade de impedir ou dificultar a sua campanha eleitoral ou seu mandato eletivo. Isso inclui qualquer ação que discrimine ou* ***menospreze a condição de mulher, sua cor, raça ou etnia.***

Se o crime for praticado contra gestante, mulher maior de 60 anos ou com deficiência, a pena poderá ser aumentada em 1/3. Ela também pode ser aumentada até a metade quando o crime for praticado na internet, em rede social ou por transmissão em tempo real.

A lei ***proíbe, ainda, propaganda eleitoral ou partidária que deprecie a condição de mulher ou estimule sua discriminação.*** *Além disso, obriga os partidos políticos a inserirem mecanismos de prevenção e combate à violência política de gênero em seus estatutos sociais.*

Lei nº 14.197/2021

Trata dos crimes contra o Estado democrático de direito e insere o art. 359-P no Código Penal. O dispositivo considera crime o ato de ***restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo****, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. A pena varia de de* ***3 a 6 anos de prisão****, e multa,* ***além da sanção relativa à violência****.*



Quem são as vítimas?

O art. 326-B do Código Eleitoral, que criminaliza a violência política contra a mulher, é aplicado especificamente para proteger as candidatas e ocupantes de cargos eletivos, pois tem como finalidade garantir o amplo exercício do direito político eleitoral feminino (candidatura com igualdade de condições e livre desempenho do mandato eletivo).

Seguindo tratados internacionais de direitos humanos de que o Brasil é signatário, orientação da Organização das Nações Unidas (ONU) e precedentes de tribunais superiores na matéria, o art. 326-B do Código Eleitoral também protege os direitos políticos eleitorais da mulher transgênero.

Em 2025, o TSE manteve a condenação de um deputado estadual do Rio de Janeiro pelo crime de violência política de gênero em razão de ofensas a uma vereadora trans. A decisão monocrática negou o recurso do político contra acórdão do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE/RJ), que o havia condenado. A Justiça Eleitoral reafirmou que o tipo penal também protege mulheres trans no exercício de mandato eletivo.

Saiba mais sobre a decisão:



Já o crime do art. 359-P do Código Penal é mais abrangente, não protege apenas as mulheres candidatas ou ocupantes de cargo eletivo, mas qualquer cidadão no amplo e livre exercício do seu direito político, de votar, ser votado e expressar a sua opinião política sem interferência de violência física, sexual ou psicológica.

3

Como a violência política de gênero se manifesta?

A violência política contra a mulher prevista no art. 326-B do Código Eleitoral **não se limita ao momento das eleições e pode ocorrer em ambiente físico ou virtual**. Mulheres podem ser vítimas de violência dentro e fora do próprio partido, quando candidatas, durante a campanha e depois que assumem os mandatos.

É importante destacar que não é preciso haver agressão física para que a violência política de gênero seja considerada crime. Afinal, a agressão pode gerar danos psicológicos, inclusive em razão de ataques dirigidos ao corpo, à família, à moral ou à sexualidade.

A violência pode, ainda, ter características econômicas ou simbólicas, como a falta de financiamento em campanhas políticas, as fraudes eleitorais envolvendo as cotas femininas ou tentativas de calar, ridicularizar ou minimizar causas defendidas pelas mulheres.

Confira alguns tipos de violência política de gênero:



Física

- Lesões corporais.
- Cárcere privado.
- Tortura e maus-tratos.
- Feminicídio.

Sexual

- Estupro.
- Assédio.
- Toques em partes íntimas e contato sexual não consentidos.
- Registro e divulgação não autorizados de fatos relacionados à vida sexual e afetiva da mulher.
- Insinuações, cantadas, propostas e comentários de natureza sexual que causem constrangimento e influenciem as aspirações ou atividades políticas da mulher.

Psicológica

- Atos que intimidem ou ameacem a mulher e seus familiares.
- Imposição de isolamento.
- Xingamentos, ofensas e questionamentos sobre vida privada, aspectos físicos ou sexualidade, inclusive por e-mail ou pelas redes sociais.
- Violação da intimidade por meio de divulgação de fotos íntimas, dados pessoais ou e-mails, inclusive montagens.
- Assédio moral.
- Manipulação psicológica.

Simbólica

- Interrupção frequente de fala em ambientes políticos, não permitindo que a mulher use a palavra, expresse livremente seu pensamento, silenciando o microfone.
- Imposição de autoridade masculina sobre as mulheres na esfera política.
- Imposição de tarefas estranhas ao cargo.
- Tentativa de desacreditar o discurso e as denúncias feitas por mulheres.
- Desqualificação da competência da mulher para a função que ela ocupa ou para a qual se candidata.
- Divulgação de imagens ou mensagens que, com base em estereótipos de gênero, reproduzam relações de dominação sobre as mulheres, como as que lhes impõem a responsabilidade exclusiva por tarefas domésticas e familiares.
- Discriminação da mulher no exercício dos seus direitos políticos, por se encontrar em estado de gravidez, parto, de puerpério ou licença-maternidade.
- Tentativa de impedir o acesso das mulheres à Justiça ou a órgãos de fiscalização para proteger os seus direitos políticos.
- Tentativa de impedir que mulheres participem de atividades que envolvam tomada de decisão.
- Imposição de isolamento na vida pública (não indicação para cargos diretivos e de liderança partidária, relatorias, comissões importantes, presidência de comissão).

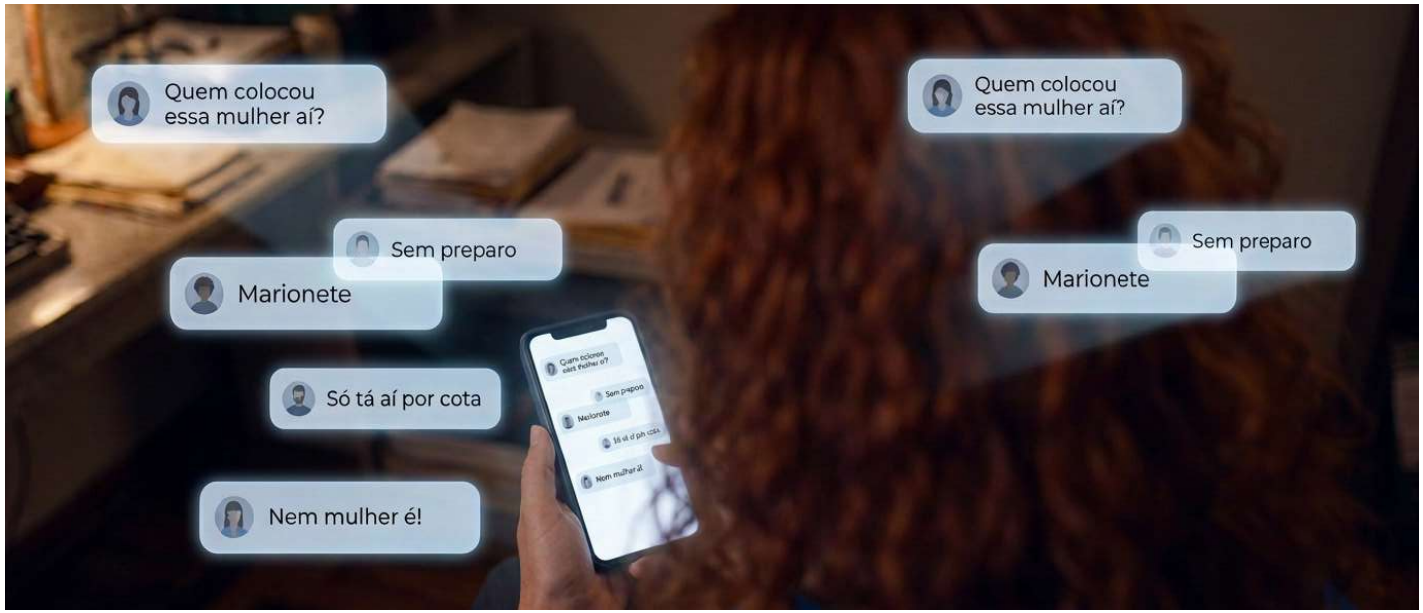
Moral

- Injúria (ofensa à dignidade ou ao decoro), calúnia (imputação falsa de fato definido como crime) e difamação (imputação de fato ofensivo à reputação).
- Uso de expressões que rebaixem a mulher no exercício de suas funções políticas, com base no estereótipo de gênero, com o propósito de prejudicar sua imagem ou o exercício de direitos políticos.

Econômica e estrutural

- Utilização de candidaturas fictícias ("laranjas") para fraudar a cota de gênero (que inclui a reserva de uma quantidade mínima de 30% das vagas nas eleições proporcionais; do mínimo de 30% de transferências dos recursos públicos dos fundos de campanha e dessa mesma proporção para as propagandas eleitorais). A Súmula n° 73/TSE define os elementos que caracterizam a fraude (ausência de votos, de estrutura de campanha, de movimentação financeira).
- Falta de financiamento e estrutura para campanhas políticas de mulheres.
- Atos que prejudiquem a campanha eleitoral de mulheres.
- Desvio, direta ou indiretamente, de recursos de campanhas das candidaturas femininas para as de homens.
- Falta de estrutura e de apoio partidário para viabilizar candidaturas femininas em igualdade de condições.

Acesse a Súmula n° 73/TSE:



Atenção!

A imunidade parlamentar e a liberdade de expressão não servem de escudo para afastar a prática do crime, conforme decisões da Justiça Eleitoral.

4

Como denunciar?

Informe:
O que aconteceu de forma detalhada.
O nome dos envolvidos.
Local onde foi praticada a violência (incluindo ambientes digitais).
Como aconteceu.
Aponte possíveis testemunhas.
Identifique o caso como violência política de gênero.

O Ministério Público é o órgão responsável por apresentar denúncia criminal à Justiça por prática de violência política de gênero. Por isso, é importante que notícias sobre esse tipo de conduta sejam comunicadas a essa instituição.

Além da própria vítima, qualquer outra pessoa, partido político ou instituição pode reportar o caso ao Ministério Público. Basta reunir elementos para ajudar a comprovar a violência, como notícias de jornal, e-mails, vídeos, imagens, áudios, testemunhas, entre outros.

Você pode denunciar diretamente ao MPF por um desses canais:

- **MPF Serviços:**

- **Salas de Atendimento ao Cidadão do MPF em todo o país** (atendimento presencial – localize a mais próxima):

Outros canais para denunciar – instituições parceiras:

- **Ouvidoria da Mulher do CNMP:**
- **Ouvidoria da Mulher do TSE:**
- **Procuradoria da Mulher da Câmara dos Deputados:**

QUALQUER PESSOA PODE DENUNCIAR, NÃO PRECISA SER A VÍTIMA.

5

Como acompanhar a denúncia no MPF?

Ao chegar ao Ministério Público Federal (MPF), a representação recebe um número, com o qual o cidadão poderá acompanhar o andamento do caso. Basta entrar em MPF Serviços, acessar "Pesquisa de processos e documentos" e digitar o número.

Acesse aqui:

As investigações de casos de violência política de gênero têm andamento prioritário no Ministério Público, conforme prevê a Orientação Conjunta nº 1 emitida em 2025 pela Câmara Criminal (2ª CCR) do MPF e pela Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE).

Orientação Conjunta PGE/2CCR nº 1/2025:



Foto de Bruno Bomtempo para a campanha das Eleições 2026 do TSE.

Entenda o caminho da denúncia

Canais de denúncia

MPF Serviços

Sala de Atendimento ao Cidadão

Ao entrar no MPF, a demanda:

1. Recebe um número com o qual o cidadão poderá acompanhar a tramitação e as providências adotadas no MPF Serviços.
2. É classificada com o assunto "violência política de gênero", que indica necessidade de tramitação prioritária.

Procurador(a) Regional Eleitoral

O caso é distribuído ao(à) procurador(a) regional Eleitoral da unidade da Federação onde ocorreu a violência. Ele faz a análise inicial da demanda e a encaminha para o membro do Ministério Público com atribuição para atuar.

Membros do Ministério Público

Justiça

Se entender que há elementos suficientes para comprovar a prática do crime, o Ministério Público apresenta denúncia criminal ao Poder Judiciário.

Se o juiz ou o Tribunal receber a denúncia, o agressor ou a agressora se tornará réu e passará a responder criminalmente pela conduta praticada. Se for condenado, deverá cumprir as penas impostas pela Justiça.

Grupo de Trabalho Violência Política de Gênero do Ministério Público

Criado em junho de 2021, o grupo encaminha representações aos(às) procuradores(as) regionais Eleitorais sobre eventuais casos de violência política de gênero que chegam ao seu conhecimento para que tomem providências relacionadas à investigação do fato. Além disso, o GT acompanha o andamento dos casos, estabelece parcerias com outras instituições e propõe fluxos de trabalho para garantir maior celeridade. Também dialoga com os partidos políticos para que adotem medidas de maior participação feminina na política e promovam campanhas de conscientização da sociedade sobre o tema.

Acesse a página do GT:

6

Há garantia de proteção à vítima?



As medidas de proteção às mulheres previstas na Lei Maria da Penha podem ser aplicadas a vítimas de violência política de gênero, conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal (STF). O Ministério Público pode pedir à Justiça a aplicação das medidas protetivas e providências urgentes para preservar as provas da agressão (Orientação PGE nº 1/2026).

Orientação PGE nº 1/2026

Recomendação CNMP nº 125/2026

Além disso, as vítimas devem ser ouvidas no curso da investigação com prioridade e de forma digna, para evitar a revitimização.

O STF também proibiu que a vítima seja questionada sobre seu modo de vida ou vida sexual ao longo do processo. Todos os tribunais brasileiros são obrigados a adotar os protocolos de raça e gênero do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no julgamento dessas ações.

Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero do CNJ



Protocolo para julgamento com perspectiva de raça do CNJ



Acordo firmado entre o MP Eleitoral e diversas instituições públicas garante uma ampla rede de proteção às mulheres, bem como ações conjuntas de repressão ao crime.

Acordo para fortalecer combate à violência política de gênero



Em 2026, alterações feitas nas resoluções do TSE também possibilitaram que os partidos utilizem recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para custear serviços de segurança das candidatas, quando houver risco decorrente da atividade política.

Confira as normas previstas nas resoluções do TSE



Na propaganda eleitoral, as normas do TSE proibiram, ainda, alterações em imagens ou vídeos que contenham cenas de sexo, nudez ou pornografia, para impedir a produção de conteúdos manipulados usados para atacar candidatas.



Banco de imagem: GettyImages-1282328133.

7 Decisões do TSE

Desde 2024 o TSE tem decidido pela aplicação ampla do artigo 326-B do Código Eleitoral, reconhecendo a prática do crime de violência política de gênero, em razão de ofensas dirigidas a mulheres em contexto de campanha e no exercício de mandato eletivo.

Em 2025, o tribunal manteve a condenação de um vereador de Russas (CE), denunciado pelo Ministério Público, por constranger e humilhar três deputadas estaduais. A violência ocorreu durante uma sessão da Câmara Municipal, com o objetivo de descredibilizar a atuação delas perante a população.

Em agosto de 2026, o TSE se aprofundou, pela primeira vez, sobre o mérito de casos envolvendo violência política de gênero. Ao atender a pedidos do Ministério Público, o tribunal condenou vereadores pela prática do crime, em razão de ofensas dirigidas a mulheres. As decisões são consideradas um marco histórico para a proteção da participação feminina na política.

Saiba mais sobre essas decisões:

Confira outras manifestações do Ministério Público e decisões judiciais sobre o tema em:

Confira outras publicações sobre violência política de gênero em:



Esta indígena é da Comunidade Cipiá (Manaus/AM).
Foto de Bruno Bomtempo para a campanha das Eleições 2026 do TSE.

Referências

BRASIL. Ministério Público Federal et al. **Cartilha sobre violência política e violência política contra as mulheres.** Brasília, DF: Ministério Público Federal, 2022. Disponível em: www.mpf.mp.br/atuacao/eleitoral/pge/gt-violencia-de-genero/publicacoes/cartilhas-guias-e-roteiros/cartilha--combate-violencia-politica-forum-paulista.pdf. Acesso em: 17 set. 2026.

ONU MULHERES. **Cartilha de prevenção à violência política contra as mulheres em contextos eleitorais. [*S. l.*]**: ONU Mulheres, 2021. Disponível em: www.onumulheres.org.br/wp--content/uploads/2021/12/cartilha.pdf. Acesso em: 9 set. 2026.

TRANSPARÊNCIA ELEITORAL BRASIL et al. **Observatório de Violência Política Contra a Mulher.** Cartilha sobre violência política de gênero. Brasília, DF: Transparência Eleitoral Brasil, 2022. Disponível em: www.mpf.mp.br/atuacao/eleitoral/pge/gt-violencia-de-genero/publicacoes/cartilhas-guias-e-roteiros/cartilla-bras-1-1-compactado.pdf. Acesso em: 17 set. 2026.

MPF
Ministério Público Federal

MPF
Ministério Público Federal

PRESP MPF <presp@mpf.mp.br>

Ministério Público do Estado de São Paulo – Protocolo

naoresponda@mpsp.mp.br <naoresponda@mpsp.mp.br> 6 de novembro de 2026 às 13:10
Para: presp@mpf.mp.br

Atendimento ao Órgão Externo

Olá Danilo Nunes,

Agradecemos o seu contato. Informamos que seu protocolo foi encaminhado com sucesso para o Ministério Público do Estado de São Paulo.

Número de Protocolo

0554.0009337/2026

Protocolo enviado em 06/11/2026 13:10

Dados do seu protocolo:

Nome da instituição:

Ministério Público Federal

Setor da instituição:

Procuradoria Regional Eleitoral

CNPJ:

26.989.715/0058-48

Nome do responsável:

Danilo Nunes

Telefone:

Comercial (11) 2192-8906

E-mail:

presp@mpf.mp.br

Setor destinatário:

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Assunto:

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Promotor(a) Eleitoral - Ministério Público do Estado de São Paulo - Ofício Circular nº 90/2026 - PRR3ª-00049758/2026 - Assunto: Cartilha “Política é substantivo

Assinado com login e senha por DANILO GONCALVES NUNES, em 06/11/2026 13:12. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 52f4ed1b.80ef6fcf.653fa67b.2c1b0a20

feminino” - Referência: Ofício Circular nº 63/2026 – AEBB/PGE (PGR-00514256/2026).

Interessados:

Anexos

Ofício Circular nº 90.2026 - PRR3ª-00049758.2026.pdf

Links

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

www.mpsp.mp.br

Não responda a esta mensagem. Este e-mail foi enviado a partir de uma caixa de correio eletrônico não monitorada.

Assinado com login e senha por DANILO GONCALVES NUNES, em 06/11/2026 13:12. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 52f4ed1b.80ef6fcf.653fa67b.2c1b0a20